



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.898/2013

**DETERMINA A SUSPENSÃO DE
ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO-
ASSIDUIDADE CUMULATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no processo Administrativo nº 2882/2013;

CONSIDERANDO a decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0002658-46.2010.8.08.0002 (002.10.002658-8), que dispõe sobre vantagem da gratificação-assiduidade constantes nos artigos 79 e 146, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos de Alegre (Lei nº 1963/92), a qual deve ser facultada apenas uma vez ao servidor, na medida que não se trata de benefício cumulativo a ser concedido a cada decênio efetivo exercício no serviço público municipal;

CONSIDERANDO que toda decisão judicial deve ser cumprida, sob pena de cometimento de crime de desobediência;

CONSIDERANDO que o antigo gestor mesmo sabedor do Acórdão em questão, optou pelo seu não cumprimento e concedeu o referido benefício a vários servidores municipais;

CONSIDERANDO que a atual gestão, ao tomar ciência do julgado não pretende cometer o mesmo equívoco, principalmente porque é *contra legem*;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em regra, pode anular ou revogar seus atos administrativos a qualquer tempo, em observância ao princípio da legalidade;

DECRETA:

Art.1º - Fica suspenso, de imediato, o pagamento cumulativo de gratificação-assiduidade correspondente de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento do servidor público municipal no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de maio de 2013.



PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre